

**EDITAL DE ELEIÇÃO CMDCA - N°02/2025****PUBLICADO**25 / 04 / 2025**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAILÂNDIA - PA  
CNPJ: 22.941.355 / 0001 - 18**

Convoca Assembleia para eleição de representantes das Organizações da Sociedade Civil, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal 261/2010 e a Lei Municipal nº 311/2015, CONVOCA as Entidades não Governamentais, de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede e atividades no Município de Tailândia, para a Assembleia de Eleição dos Conselheiros titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2025/2027, que observará os seguintes requisitos e critérios, discutidos e aprovados em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****Seção I  
Das Vagas**

**Art. 1º** O presente Processo de Escolha visa preencher 05 (cinco) vagas para Entidades não Governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Tailândia/PA, assim como os respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, em seguida, mediante novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

**Art. 2º** A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é destinada a entidade, a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.

**Art. 3º** Cada entidade credenciada como candidata e/ou votante no processo eleitoral deverá designar 01 (um) delegado, com direito a voz e voto.

## **Seção II Da Comissão Eleitoral**

**Art. 3º** O processo de eleição será Coordenado pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Tailândia e seguirá a programação e calendário oficial (anexos I e II) deste edital, o qual será publicado nos meios oficiais de comunicação do município (mural e site oficial da prefeitura de Tailândia) e locais de amplo acesso ao público.

## **CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 4º** As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 30 de abril a 07 de maio de 2025, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, junto à sala de Reuniões dos Conselhos, localizada a Avenida Natal, s/nº, Bairro Novo (Prédio do CRAS - Antiga Casa do Artesão), Tailândia/Pará.

**Art. 5º** Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

- I** - Ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II);
- II** - Cópia de documento oficial com foto do respectivo delegado representante da entidade;
- III** – Certidão negativa de antecedentes criminais, justiça Estadual e Federal;
- IV** - Cópia da ata de eleição da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
- V** - Cópia do Certificado de Registro, válido, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tailândia;
- VI** – CNPJ e Cópia do Estatuto Social da entidade, devidamente registrado em cartório, comprovando funcionamento ininterrupto de no mínimo, de 01 (um) ano; e
- VII** – Apresentar o plano de trabalho compatível com os princípios gerais da política de atendimento a criança e adolescente.

**Art. 6º** A documentação de credenciamento das entidades, será analisada pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições, e o resultado será publicado no dia 13 de maio de 2025, por intermédio dos meios oficiais de comunicação do Município (mural e site oficial da prefeitura de Tailândia) e locais de amplo acesso ao público.

**Art. 7º** Em caso de indeferimento do credenciamento das entidades, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser interposto nos dias 14 e 15 de maio de 2025, das 08h às 12h e das 14h às 17h, junto à sala de reuniões dos Conselhos, localizada a Avenida Natal, s/nº, Bairro Novo (Prédio do CRAS/ Antiga Casa do Artesão), Tailândia/Pará.

**Parágrafo único.** Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos, por 2/3 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, a realizar-se no 16 de maio de 2025, e seus resultados serão divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura na data de 19 de maio de 2025 e desta decisão, não caberá recurso.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA**

**Art. 8º** A Assembleia de Eleição ocorrerá no dia 21 de maio de 2025, às 14h, sala de reuniões dos Conselhos, localizada a Avenida Natal, s/nº, Bairro Novo (Prédio do CRAS/ Antiga Casa do Artesão), Tailândia/Pará, e será coordenada pela Mesa Diretora, composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Vogal, todos escolhidos entre os membros da Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições do CMDCA.

**Art. 9º** Compete à Mesa Diretora:

- I - Proceder à abertura da Assembleia;
- II - Prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III - Deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio dos demais membros da Comissão de Normas, Regulamentos do CMDCA;
- IV - Manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
- V - Coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;

- VI** - Comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;
- VII** - Dar início e finalizar o processo de escolha;
- VIII** - Abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;
- IX** - Proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;
- X** - Colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;
- XI** - Proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XII** - Lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas; e
- XIII** - Acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.

**Art. 10.** Em momento oportuno a ser designado pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembleia e usar da palavra por até dois minutos para defesa da mesma.

### **Seção Única**

#### **Da Eleição**

**Art. 11.** A eleição será realizada através de voto secreto dos delegados inscritos, em cédula própria, fornecida pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições.

**§1º** Cada delegado poderá votar em até 02 (duas) entidades credenciadas.

**§2º** A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

**Art. 12.** Concluída a votação, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

**Art. 13.** A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, a entidade que tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPETÊNCIA E MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 14.** São de competência dos Conselheiros do CMDCA as ações previstas na Lei Municipal nº 261/2010 e na Lei nº 311/2015, com poder de deliberação e controle da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e das respectivas ações em todos os níveis, competindo-lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 15.** O Mandato dos Conselheiros que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, em seguida, mediante novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

**Art. 16.** A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## **LCAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

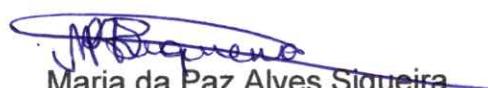
**Art. 17.** É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações e editais nos meios oficiais de comunicação do município (mural e site oficial da prefeitura de Tailândia).

**Art. 18.** O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

**Art. 19.** A Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Municipal nº 261/2010 e Lei Municipal nº 311/2015, e suas atribuições no presente edital.

**Art. 20.** Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tailândia/PA, 25 de abril de 2025.



Maria da Paz Alves Siqueira  
Presidente do CMDCA

**ANEXO I**  
**CALENDÁRI OFICIAL**

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
25/04/2025	Publicação do Edital
30/04 a 07/05/2025	Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil
12/05/2025	Avaliação das Inscrições
13/05/2025	Publicação da relação dos inscritos e habilitados.
14 a 15/05/2025	Prazo de recurso para as entidades indeferidas em seu credenciamento
16/05/2025	Análise e deliberação dos recursos referentes aos indeferimentos dos credenciamentos
19/05/2025	Publicação do resultado final dos habilitados
21/05/2025	Eleição de escolha dos representantes que comporão o CMDCA
23/05/2025	Publicação do Resultado da Eleição
30/05/2025	Posse dos candidatos eleitos as 15hs

**ANEXO II**  
**FICHA DE CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade/UF:		
Telefone:	E-mail:	
Indicação do Representante Titular:		
E-mail:		
Telefone:		
Indicação do Representante Suplente:		
E-mail:		
Telefone:		
<b>CADASTRO DO DELEGADO REPRESENTANTE DA ENTIDADE COM DIREITO A VOTO E VOZ</b>		
Nome:		
Nº Documento:		
Cargo/Função que exerce na Entidade:		
Cidade/UF:		
Telefone:		
E-mail		

Tailândia/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.  
.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)